



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 81.478.059/0001-91 Número do acordo: 00388/2020 Data de consolidação do 23/07/2020
 Ente: Prefeitura Municipal de Altônia / PR Data de assinatura do Termo: 23/07/2020
 Título Parcelamento Diferença Déficit Técnico Atuarial - Exercício 2019 - homologado pela Lei nº 1728/2019 Data de vencimento da 1ª 10/08/2020
 Lei autorizativa do Lei 1.748 de 15 de julho de 2020

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Diferença Déficit Atuarial Exercício 2019
 Competência Inicial: 12/2019 Final: 12/2019 Quantidade de Parcelas: 24
 Diferença 1.668.522,24 Diferença apurada 1.808.371,10
 Valor da parcela na data de 75.348,80

Critérios de atualização para consolidação do
 Índice: INPC Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas
 Índice: INPC Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas
 Índice: INPC Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
12/2019	1.668.522,24	1,22	0,36	6.006,68	6,00	100.471,74	33.370,44	1.808.371,10
TOTAL:	1.668.522,24			6.006,68		100.471,74	33.370,44	1.808.371,10



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Altônia / PR - 81.478.059/0001-91
 Representante 408.411.629-72 - CLAUDENIR GERVASONE Data: __/__/__ Assinatura:

UNIDADE GESTORA: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA - 84.782.226/0001-81
 Representante 019.401.859-80 - MAXILIANO MAINA Data: __/__/__ Assinatura:

TESTEMUNHAS

Nome LUCIANE QUINTINO DA SILVA
 Cargo auxiliar de serviços gerais
 CPF: 043.332.499-61

Nome NILSON DE SOUZA NEREIS
 Cargo escrivão
 CPF: 704.426.309-72



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00388/2020)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Altônia/PR	CNPJ:	81.478.059/0001-91
Endereço:	RUA RUI BARBOSA 815	CEP:	87550-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(044) 3659-8181
Telefone:	4134365-9815		
E-mail:	altonia@altonia.pr.gov.br		
Representante	CLAUDENIR GERVASONE		
CPF:	408.411.629-72		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	altonia@altonia.pr.gov.br	Data início da	01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES	CNPJ:	84.782.226/0001-81
Endereço:	RUA RUI BARBOSA, 815	CEP:	87550-000
Bairro:	centro	Fax:	
Telefone:	443659-1781		
E-mail:	fapespal@hotmail.com		
Representante	MAXILIANO MAINA		
CPF:	019.401.859-80		
Cargo:	Gestor	Complemento:	CHEFE DIVISÃO
E-mail:	maxmaina@msn.com	Data início da	07/07/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei 1.748 de 15 de julho de 2020 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Altônia da quantia de R\$ 1.808.371,10 (hum milhão e oitocentos e oito mil e trezentos e setenta e um reais e dez centavos), correspondentes aos valores de Diferença Déficit Atuarial Exercício 2019 devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2019 a 12/2019, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Altônia confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.808.371,10 (hum milhão e oitocentos e oito mil e trezentos e setenta e um reais e dez centavos), será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 75.348,80 (setenta e cinco mil e trezentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 75.348,80 (setenta e cinco mil e trezentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos), vencerá em 10/08/2020 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº Lei 1.748 de 15 de julho de 2020.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00388/2020)

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.


Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

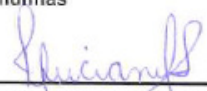
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.


Altônia - PR / 23/07/2020


Prefeitura Municipal de Altônia
CLAUDENIR GERVASONE


FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA
MAXILIANO MAINA

Testemunhas


LUCIANE QUINTINO DA SILVA
auxiliar de serviços gerais
CPF: 043.332.499-61
RG: 86321084


NILSON DE SOUZA NEREZ
escriturário
CPF: 704.426.309-72
RG: 4.991.074-6



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00388/2020)

DECLARAÇÃO

CLAUDENIR GERVASONE, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00388/2020, firmado entre o/a Altônia e o FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA em 23/07/2020, foi publicado em ____/____/____ no

- () mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Altônia, ____/____/____

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito



AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00388/2020	Data	23/07/2020
Valor consolidado	1.808.371,10	Valor da prestação inicial	75.348,80
Número prestações	24	Vencimento 1ª prestação	10/08/2020

DEVEDOR

Ente Federativo	Altônia/PR	CNPJ	81.478.059/0001-91
Representante Legal	CLAUDENIR GERVASONE	CPF	408.411.629-72
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1427-3
		Conta nº	8694-0

CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA	CNPJ	84.782.226/0001-81
Representante Legal	MAXILIANO MAINA	CPF	019.401.859-80
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	3327
		Conta nº	1-4

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;

1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Altônia/PR - 23/07/2020

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	 Valmir Fátima Gerente Geral UN Matr. 8.443.336-6

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

DECRETO Nº 114/2021 DE 03 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a adoção de medidas de consolidação para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, acolhe Decreto Estadual nº 8.178/2021 de 30 de julho de 2021 e dá outras providências.

CLAUDENIR GERVASONE – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o Art. Nº 67, incisos VII da Lei Orgânica do Município e:

Considerando a necessidade de medidas para a contenção da disseminação do coronavírus no âmbito do Município de Altônia;

Considerando a necessidade permanente de reavaliação do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde; e

Considerando os termos do Decreto Estadual nº 6.983/2021, Decreto nº 7.020/2021, Decreto nº 7.230/2021, Decreto 7.320/2021, Decreto nº 7.672, Decreto nº 7.893 e o Decreto 8.178 de 30 de julho de 2021,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam determinadas no âmbito do Município de Altônia as novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 com vigência do dia 03/08/21 às 05h00m do dia 16/08/21.

Art. 2º - Fica autorizado o funcionamento das atividades comerciais, no período de 03 a 16 de agosto de 2021, no horário das 08h00m às 18h00m de segunda à sexta-feira e sábados das 08h00m às 12h00m com limitação de 30% da capacidade do estabelecimento.

Art. 3º - Fica autorizado o funcionamento dos restaurantes, bares, lanchonetes, quiosques, pesqueiros e similares de segunda-feira a domingo no horário das 08h00m às 23h59m, com exceção das panificadoras que poderão funcionar no horário das 06h30m às 20h00m, permitindo-se após esse horário, apenas o funcionamento por meio da modalidade de entrega.

Parágrafo Único - os estabelecimentos relacionados no caput deste Artigo deverão funcionar com limitação de 30% (trinta por cento) da capacidade do estabelecimento, bem como deverão atender as normas sanitárias de combate à proliferação do coronavírus.

Art. 4º - Os templos religiosos poderão realizar suas atividades com no máximo 30% (trinta por cento) da capacidade de pessoas do espaço físico e desde que seja disponibilizado local para a higienização das mãos com água e sabão ou disponibilização de álcool em gel a 70%.

Art. 5º - Ficam permitidas as assembleias, reuniões, eventos sociais, comerciais e corporativos presenciais desde que:

- Tenham no máximo 30% (trinta por cento) de participantes, da capacidade do local do evento, excluídos os colaboradores do evento;
- Não abranjam qualquer tipo de dança ou atividade que gere contato físico entre as pessoas;
- Os assentos que sirvam a mais de uma pessoa sejam reorganizados e demarcados de forma a garantir que estas se mantenham com o distanciamento mínimo 1,50m uma das outras;
- Os participantes e colaboradores do evento sejam orientados a evitar apertos de mãos, abraços e outras práticas dispensáveis e que envolvam contato físico;
- Sejam disponibilizados em vários pontos do local do evento, dispensadores com álcool 70% (setenta por cento), para higienização das mãos dos participantes e colaboradores;
- Em havendo refeições durante o evento, elas sejam servidas preferencialmente por garçons, sendo permitido o serviço de buffet somente se disponibilizadas aos participantes e colaboradores luvas descartáveis antes do manuseio dos talheres coletivos;
- Sejam adotadas todas e quaisquer medidas plausíveis à prevenção da transmissão do COVID-19, priorizando o afastamento de pessoas pertencentes ao grupo de risco;
- Durante os eventos referidos neste artigo, ficam permitidas as apresentações musicais ao vivo, de solo, duos, trios, quartetos, bandas e DJ's, sendo proibida, em qualquer hipótese, a dança que envolva contato físico;
- Os eventos mencionados no caput deste Artigo deverão ser oficializados pelo responsável do evento pelo locador ou proprietário do imóvel junto à Secretaria Municipal de Administração com antecedência mínima de 48 horas da data do evento, constando data, local, duração e quantidade de participantes, bem como a capacidade do local.
- O período de realização dos eventos não poderá contrariar as disposições do horário de circulação de pessoas, estabelecidas por esse Decreto.

Art. 6º - Permanecem proibido a realização de eventos esportivos com presença de público, eventos dançantes ou de outra modalidade de interação que demandem contato físico entre os frequentadores.

Art. 7º - Fica determinado como obrigação para o funcionamento de todas as atividades no âmbito do Município de Altônia, o uso de máscara facial de proteção da boca e nariz por empresários, funcionários e pessoas que se encontrarem no interior do estabelecimento, durante as atividades.

§ 1º - O não cumprimento da determinação estabelecidas no caput deste artigo será caracterizado desobediência à determinação sanitária e estará, o infrator, sujeito ao pagamento de multa no valor de 10(dez) UFM - Unidade Fiscal do Município - R\$1.255,30 (Um mil duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos) por pessoa, na reincidência o valor da multa em dobro e no caso da terceira infração o valor a multa em dobro com a suspensão do Alvará de licença de funcionamento.

§ 2º - O Município utilizará do seu Poder de Polícia, inclusive solicitar o auxílio das forças policiais, caso haja o descumprimento do disposto neste Decreto, sem prejuízo da imposição de multas e cassação de alvará de funcionamento.

Art. 8º - Os estabelecimentos comerciais deverão limitar o número de pessoas a fim de evitar aglomeração de forma a mantê-las distantes umas das outras em no mínimo dois metros, diminuindo em 30 % da sua capacidade normal;

Parágrafo Único - O não cumprimento da determinação estabelecidas no caput deste artigo será caracterizado desobediência à determinação sanitária e estará, o infrator, sujeito ao pagamento de multa no valor de 10(dez) UFM - Unidade Fiscal do Município R\$1.255,30 (Um mil duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos) por pessoa, na reincidência o valor da multa em dobro, e no caso da terceira infração o valor a multa em dobro com suspensão do Alvará de licença de funcionamento.

Art. 9º - Fica determinada a restrição de circulação de pessoas em vias públicas neste período de 03 a 16 de agosto de 2021 no horário das 23h59m às 05h00m do dia seguinte com exceção de trabalhadores em trânsito de suas atividades.

Art. 10º - Fica a cargo da Secretaria de Estado e Segurança Pública – SESP, por meio da Polícia Militar do Estado do Paraná em cooperação com a Guarda Municipal a fiscalização e dispersão das aglomerações em vias públicas.

Art. 11º - O descumprimento às determinações deste Decreto, bem como às normas estabelecidas para o combate à COVID – 19 poderá configurar crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal) ou ainda crime contra a saúde pública (artigo 268 do Código Penal), sem prejuízo das sanções administrativas.

Art. 12º - A adoção de medidas previstas neste Decreto deverá ser considerada pela iniciativa privada em regime de colaboração no enfrentamento da emergência em saúde pública, em decorrência da infecção humana pela COVID-19, bem como, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica no município.

Art. 13º - Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 108/2021 de 15/07/2021, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência das 05h00m do dia 03 de agosto de 2021 até as 05h00m do dia 16 de agosto de 2021.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 03 dias do mês de agosto de 2021.

CLAUDENIR GERVASONE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 95/2.021

MODALIDADE PREGÃO Nº 019/2021

HOMOLOGADO ATRAVÉS DO DECRETO Nº 068/2021 DE 07/05/2021

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. **CLAUDENIR GERVASONE**, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF n.º 408.411.629-72, residente na **Avenida Gralha Azul, 487**, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de **CONTRATADA** a empresa: **INVIOLAVEL ILHA GRANDE LTDA - ME**, inscrito no CNPJ sob n.º. **20.676.992/0001-89**, neste ato representada pelo Sr. Ricardo Canossa, portador do RG n.º 7.071.269-5 e do CPF n.º. 025.256.359-06, residente na cidade de Palotina, Estado do Paraná, resolve firmar o presente 1º Termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços objeto da **PREGÃO PRESENCIAL nº.019/2021**, com base na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO VALOR

O 1º Termo Aditivo tem por objeto a **SUPRESSÃO** ao Contrato 095/2021, no valor de **R\$ 135.595,40 (cento e trinta e cinco mil quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos)**, do valor de **R\$ 198.593,00 (cento e noventa e oito mil quinhentos e noventa e três reais)**, inicialmente contratado. Devido a supressão



Terça-Feira, 03 de agosto de 2021

passa o Contrato para a vigorar com o Valor de **R\$ 62.997,60 (sessenta e dois mil novecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos) anuais**, tendo em vista a Reprogramação dos Pontos de Monitoramento, com base no inciso I, Artigo 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

O 1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços 095/2021, reprograma os Pontos de Monitoramento para a seguinte forma:

Lote	Quant.	Descrição	Valor Mensal	Valor Total
1	12 Meses	Monitoramento, manutenção e instalação de Alarmes e Câmeras de Segurança	R\$ 5.249,80	R\$ 62.997,60

Locais	Valor	
01	PAÇO MUNICIPAL	R\$ 230,00
02	RODOVIÁRIA MUNICIPAL	R\$ 230,00
03	CENTRO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL (CASA VERDE)	R\$ 230,00
04	CRAS	R\$ 230,00
05	CRÉAS	R\$ 230,00
06	ESCOLA ANTONIE ELIAS	R\$ 230,00
07	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEI	R\$ 230,00
08	UBS CAMPO BELO	R\$ 230,00
09	UBS JARDIM PANORAMA	R\$ 230,00
10	UBS JARDIM SOCIAL	R\$ 230,00
11	CENTRO DE ESPECIALIDADES (228)	R\$ 230,00
12	DIVISÃO DE VIGILANCIA EM SAÚDE	R\$ 230,00

Equipamento mínimo cedido em comodato

Serviços de Monitoramento, Manutenção, Pronto Atendimento Tático, substituição de equipamentos e Instalação de sistema de alarme junto aos Prédios Públicos do Município – equipamentos mínimos à serem instalados por local a título de Comodato/Locação: 01 central de alarme monitorada com comunicação via telefone + internet ; 01 bateria 12V 7ª; 01 Sirene 120 DBI; 10 sensores IVP 3021; 400 Metros de cabos CCI 4X50.

Locais 2	Valor	
01	UBS JARDIM SOCIAL	R\$ 440,00
02	UBS JARDIM PANORAMA	R\$ 440,00
03	PÁTIO DE MÁQUINAS	R\$ 440,00
04	DIVISÃO DE VIGILANCIA EM SAÚDE	R\$ 440,00

Equipamento mínimo cedido em comodato

Comodato/Locação - Fornecimento de equipamentos, Instalação de Sistema de câmeras, monitoramento e manutenção junto aos prédios públicos do Município de Altônia. **(01- Sistema de 8 Canais + 08 Câmeras)** - Equipamentos mínimos à serem instalados por local:

01 Unidade: DVR 08 Canais 5X1 com HD 2TB.
08 Unidades - Câmera VHD IR 4X1 3,6mm.
01 Unidade - Fonte de alimentação 12v 15A.
300 Metros - Cabo Coaxial RF 4mm Flexível 80% + Bipolar Ext.
01 Unidade: Monitor 18,5 Polegadas LCD LED Widescreen.
01 Unidade: Rack 3U X 330mm Preto.
01 Unidade: Nobreak XNB 720VA - 120V.

Quantos forem necessários: Conectores BNC Macho com Borne/Plug P4 Macho com Borne
Manutenção: compreende gravação de vídeo, voltar gravação, reconfiguração do sistema, mudança de câmera de local, limpeza de lente e reposição de equipamentos com defeito.

Locais 3	Valor	
01	HOSPITAL MUNICIPAL*	R\$ 729,80

Equipamento mínimo cedido em comodato

Comodato/Locação - Fornecimento de equipamentos, Instalação de Sistema de câmeras, monitoramento e manutenção junto aos prédios públicos do Município de Altônia. **(01- Sistema de 16 Canais + 16 Câmeras)** - Equipamentos mínimos à serem instalados por local:

01 Unidade: DVR 16 Canais 5X1 com HD 2TB .
16 Unidades - Câmera VHD IR 20M 4X1 3,6mm.
01 Unidade - Fonte de alimentação 12v 15A.
600 Metros - Cabo Coaxial RF 4mm Flexível 80% + Bipolar Ext.
01 Unidade: Monitor 18,5 Polegadas LCD LED Widescreen.
01 Unidade: Rack 3U X 330mm Preto.
01 Unidade: Nobreak XNB 720VA - 120V.

Quantos forem necessários: Conectores BNC Macho com Borne/Plug P4 Macho com Borne
Manutenção: compreende gravação de vídeo, voltar gravação, reconfiguração do sistema, mudança de câmera de local, limpeza de lente e reposição de equipamentos com defeito.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as Demais cláusulas do contrato.

E por estarem assim certos e devidamente acordados, datam e assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante as testemunhas. Altônia-PR., 01 de julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
AVISO DE LICITAÇÃO



Terça-Feira, 03 de agosto de 2021

MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0151/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE objetivando à Contratação de empresa para formalização de Ata de Registro de Preços para eventual prestação de serviços de marceneiro, para manutenção corretiva e preventiva de moveis e demais serviços de marceneiro, conforme necessidade da Administração Geral do Município de Altônia.

VALOR MÁXIMO: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

EMIÇÃO DO EDITAL: 03/08/2021

ABERTURA: 17/08/21 ÀS 09:00

LOCAL: Prefeitura Municipal de Altônia, Rua Rui Barbosa, 815 – sala 06 –Centro Altônia-PR

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço - Lote

DO EDITAL: Será fornecido aos interessados cópias impressas ou copias em mídia digital (pen-drive, CD, DVD ou disquete, desde que fornecido pelo licitante) do inteiro teor do presente edital e de seus anexos, aos licitantes que comparecerem no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Altônia, durante o período normal de expediente, até o dia da abertura do Pregão Presencial munidos do **Carimbo do CNPJ** da Empresa, **ou Via Internet através do Site <https://www.altonia.pr.gov.br/>**, na aba Licitações. **Maiores informações, através do E-mail: licitacoes@altonia.pr.gov.br**.

Altônia-PR, aos 03/08/21

PREGOEIRO